



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Pedido de Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 70/2022.

INTERESSADO: Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

O Setor de Gestão de Contratos, após análise do pedido da Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca e demais documentos constantes nos autos, verifica-se que é tecnicamente possível a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, tendo em vista se tratar de prestação de serviços contínuos em recebimento e destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos, domiciliares e de limpeza urbana do Município de Cajazeirinhas/PB, bem como com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

O presente Parecer técnico visa fundamentar a realização do Primeiro termo aditivo ao Contrato n 70/2022, assinado em 03/05/2022, com vencimento inicial para o dia 03/05/2023.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: ***“Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”***.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes, conforme previsão na cláusula Quinta:

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por ser considerado serviços de caráter contínuos da Administração.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo – quando este referir a contratação de serviços contínuos como este de trabalhos técnicos especializados em recebimento e destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos, domiciliares e de limpeza urbana do Município de Cajazeirinhas/PB.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

que os serviços não são executados por outra empresa na região, de modo que é a única pessoa jurídica prestadora dos serviços com sede no Município

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços indispensáveis para manutenção e promoção a saúde da população, além de ser economicamente viável para a contratante pois os preços cobrados encontram dentro da realidade e padrões de outras prestadoras de serviços da categoria.

Quanto à vantajosidade da prorrogação da contratação, foi demonstrada pela área solicitante, nos seguintes termos:

- a) *O percurso praticado pelo transporte do material é o mais próximo quando comparado aos demais existentes ao raio da sede municipal, gerando ao município uma economia no gasto em combustível e vantagens quando a depreciação do veículo responsável pelo transporte dos resíduos sólidos.*
- b) *O preço praticado mensalmente ficará inalterado e que abaixo do preço praticado no mercado.*
- c) *Os serviços prestados pela contratada são com responsabilidade a atenção aos termos contratados;*
- d) *Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada*

Dessa forma, é irrelevante esta Edilidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Ademais, considerando que o município não possui na sua estrutura física, equipamentos e espaço necessários para o recebimento e destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos, domiciliares e de limpeza urbana, para atender essa demanda e garantir com eficiência de atendimento adequado a população deste município.

Diante do exposto, comprovado a vantajosidade da contratação e havendo permissão legal para prorrogação da vigência do contrato, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, somos pelo Parecer Técnico Favorável para alteração do prazo contratual, mantendo-se os mesmos preços e condições contratuais.

Seguem em anexo, proposta de Minuta de Termo Aditivo para análise do Órgão Jurídico.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

É o Parecer Técnico.

Cajazeirinhas, 06 de abril de 2023.

MARIA DO SOCORRO DANTAS DA SILVA
Gestora de Contratos